

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. CAPÍTULO I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro – A Genco Holding Participações S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo – A companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 92, sala 18, Cidade Jardim, CEP: 05.676-120, podendo admitir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. Artigo Terceiro – A companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding"). Artigo Quarto – A companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II. Do Capital. Artigo Quinto – O capital social é de R\$ 61.743.990,10 (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa reais e dez centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 61.743.990 (sessenta e um milhões, setecentos e quarenta e três mil e novecentos e noventa) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro – Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Segundo – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. Parágrafo Terceiro – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, com diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo Sexto – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4ºs (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convocará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. Capítulo IV. Da Administração. Artigo Sétimo – A administração da Companhia será exercida por diretoria composta por, no máximo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiros e os demais membros Diretores sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, com prazos de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo Segundo – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. Artigo Oitavo – No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro Diretor, indicado pelo mesmo. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. Artigo Nono – A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. Artigo Décimo – Observado o disposto neste Estatuto Social, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, assim como a prática dos atos previstos nos Artigos Nono, deve ser exercida mediante: (a) assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; (b) assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com a de um procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração e de acordo com a extensão dos poderes nela contida; e/ou (c) assinatura por um único procurador somente perante órgãos públicos e empresas estatais, como Receita Federal, Juntas Comerciais, INSS, DRT, dentre outros, desde que sua representação ocorra em estrita conformidade com os poderes conferidos na procuração. Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores, e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula ad judicia et extra, inclusive para procedimentos executivos, que a Diretoria venha a autorizar em cada caso. Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou colaborador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados nos termos deste Estatuto Social. Artigo Onze – Compete à diretoria supervisionar o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. Artigo Doze – Compete à diretoria supervisionar o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo Treze – A companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Capítulo VI. Disposições Gerais. Artigo Catorze – O exercício social da companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. Artigo Quinze – Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. Artigo Dezesesse – Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. Artigo Dezesette – A Companhia distribuirá, com dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. Artigo Dezoito – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. Artigo Dezenove – Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste estatuto social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

